



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 882, DE 14 DE JULHO DE 2006.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE
SERVIÇO VOLUNTÁRIO A
SERVIDORES NA FORMA
ABAIXO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Serviço Voluntário, denominada GSV, devida aos servidores da Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito sem prejuízo da remuneração integral relativa a seu cargo.

§ 1º. Farão jus a Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata o **caput** deste artigo, os servidores da Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, no efetivo exercício de suas funções, que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para serviço nas ações eminentemente preventivas, auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e serviços da guarda, fiscalizar, ordenar e orientar o trânsito e os transportes coletivos, manter a fluidez e a segurança do trânsito urbano, e outras atividades correlatas.

§ 2º. A gratificação de que trata o **caput** deste artigo, não será paga cumulativamente com gratificação de cargo comissionado ou função de confiança, e não se incorpora a remuneração e aos proventos da aposentadoria ou pensão e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

§ 3º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança requisitado ou designado na forma do § 1º deste artigo, deverá optar pela GSV ou pela remuneração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

cargo em comissão ou função de confiança que ocupa, ou por outra gratificação que vier a perceber, respeitado o art. 50, da Lei nº. 458/98.

Art. 2º. A Gratificação de Serviço Voluntário prevista no artigo 1º desta Lei, constituirá em número de dias trabalhados no decorrer do período mensal.

§ 1º. Para efeito de cálculo, o valor unitário por dia trabalhado corresponderá a R\$ 30,00 (trinta reais) e sua majoração posterior será fixada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos mesmos índices de aumento dos vencimentos concedido aos servidores públicos municipais.

§ 2º. O limite máximo da Gratificação do Serviço Voluntário (GSV) exercido pelos servidores contemplados nesta Lei, será de 20 (vinte) dias por mês.

§ 3º. Fica vedado aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito ultrapassarem o limite da quantidade trabalhada de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista